

Acórdão: 21.192/13/1ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000172558-89
Impugnação: 40.010131387-40
Impugnante: Sousa Comércio de Produtos Automotivos Ltda - EPP
IE: 001017447.00-37
Proc. S. Passivo: Altener Aparecido Alves/Outro(s)
Origem: DF/Divinópolis

MERCADORIA – SAÍDA DESACOBERTADA - RECURSOS NÃO COMPROVADOS – CONTA CAIXA.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 902/909 e, ainda, para excluir as exigências de ICMS e da Multa de Revalidação, nos termos do parecer da Assessoria do CC/MG. Sala das Sessões, 07 de maio de 2013. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente Ivana Maria de Almeida - Relatora

Acórdão: 20.982/13/3ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000187155-65
Impugnação: 40.010133486-21
Impugnante: ABC-Indústria e Comércio S/A - ABC-INCO
IE: 702398005.00-00
Proc. S. Passivo: Jânio Alves Fernandes/Outro(s)
Origem: DF/Uberlândia

DIFERIMENTO – DESCARACTERIZAÇÃO – SUBPRODUTO – CASCA DE SOJA.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, por maioria de votos, em indeferir o pedido de pericia. Vencida a Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão, que o deferia. No mérito, também por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencida a Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão, que o julgava improcedente. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves. Sala das Sessões, 14 de maio de 2013. José Luiz Drumond - Presidente Eduardo de Souza Assis - Relator

Acórdão: 20.987/13/3ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000188632-38
Impugnação: 40.010133791-51
Impugnante: Marluvas Calçados de Segurança Ltda.
IE: 230,091271.00-97
Proc. S. Passivo: Márlen Pereira de Oliveira/Outro(s)
Origem: DF/Barbacena

IMPORTAÇÃO – IMPORTAÇÃO DIRETA – DIFERIMENTO – DESCARACTERIZAÇÃO – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, devendo ser considerado o pagamento efetuado, conforme comprovante de fls. 35. Vencida a Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão, que o julgava parcialmente procedente para excluir as exigências relativas ao equipamento utilizado em estabelecimento mineiro. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marco Túlio Caldeira Gomes. Sala das Sessões, 21 de maio de 2013. José Luiz Drumond - Presidente Eduardo de Souza Assis - Relator

Acórdão: 20.137/13/2ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000190325-00
Impugnação: 40.010133894-75
Impugnante: Janaina Monteiro de Castro Duvanel
CPF: 906.020.306-25
Origem: DFT/Muriaé

IPVA - FALTA DE RECOLHIMENTO - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - PESSOA FÍSICA.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 04 de junho de 2013. André Barros de Moura - Presidente Sauro Henrique de Almeida - Relator

Decisão contra a qual não cabe recurso, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária de origem para arquivamento.

Acórdão: 20.911/13/3ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000051438-94
Impugnação: 40.010132404-63
Impugnante: Olacar - Locadora de Automóveis, Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda
CNPJ: 04.545618/0002-79
Origem: DF/Juiz de Fora

IPVA – RECOLHIMENTO A MENOR – PESSOA JURÍDICA.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. Sala das Sessões, 09 de abril de 2013. José Luiz Drumond - Presidente Orias Batista Freitas - Relator

Acórdão: 4.059/13/CE Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000164132-27
Recurso de Revisão: 40.060133865-27
Recorrente: 2ª Câmara de Julgamento
Recorrida: Rima Industrial S/A
Proc. S. Passivo: Max Lansky/Outro(s)
Origem: DF/Montes Claros

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - ENERGIA ELÉTRICA - SAÍDA DESACOBERTADA - OPERAÇÕES REALIZADAS NO MERCADO DE CURTO PRAZO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em negar-lhe provimento. Vencidos os Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Relatora) e Renê de Oliveira e Sousa Júnior, que lhe davam provimento parcial para restabelecer as exigências de ICMS e MR, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 340/347, devendo, no entanto, ser considerado para fins de cálculo do estorno do crédito o disposto na Consulta SUTRI 250/11 e, ainda, as operações ocorridas na data de emissão das notas fiscais (mês relativo à “Pré-fatura”). Designada relatora a Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora). Pela Recorrida, sustentou oralmente a Dra. Marisa Batista dos Reis e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Gabriel Arbex Valle. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente Luciana Mundim de Mattos Paixão - Relatora designada

Acórdão: 20.968/13/3ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000176462-92
Impugnação: 40.010132641-33
Impugnante: Márcio de Oliveira Rosa
CPF: 166.802.196-04
Proc. S. Passivo: Ângelo Márcio Oliveira Rosa/Outro(s)
Origem: DFT/Muriaé

IPVA - FALTA DE RECOLHIMENTO - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - PESSOA FÍSICA.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. Sala das Sessões, 08 de maio de 2013. José Luiz Drumond - Presidente Orias Batista Freitas - Relator

Acórdão: 20.969/13/3ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000176441-33
Impugnação: 40.010132640-52
Impugnante: Márcio de Oliveira Rosa
CPF: 166.802.196-04

Proc. S. Passivo: Ângelo Márcio Oliveira Rosa/Outro(s)
Origem: DFT/Muriaé

IPVA - FALTA DE RECOLHIMENTO - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - PESSOA FÍSICA.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. Sala das Sessões, 08 de maio de 2013. José Luiz Drumond - Presidente Orias Batista Freitas - Relator

Acórdão: 4.076/13/CE Rito: Sumário
PTA/AI: 16.000460659-85
Recurso de Revisão: 40.060133942-95
Recorrente: Marcela Matos Ramalho Aguiar - ME
IE: 001509194.00-65
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Proc. S. Passivo: Edvardo Luz de Almeida
Origem: DFT/Teófilo Otoni

RESTITUIÇÃO - ICMS - SIMPLES NACIONAL – ANTECIPAÇÃO DE IMPOSTO – RECOLHIMENTO INDEVIDO – IN SU TRI/SEF Nº 01/11.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em negar-lhe provimento. Vencidos os Conselheiros Antônio César Ribeiro e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que lhe davam provimento, nos termos do voto vencido. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa. Sala das Sessões, 06 de junho de 2013. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Revisora André Barros de Moura - Relator

Decisão proferida sujeita a reexame de ofício pela Câmara Especial, nos termos do artigo 163, § 2º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, salvo no caso de interposição de recurso voluntário pela Fazenda Pública Estadual.

Acórdão: 20.933/13/3ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000181661-97
Impugnação: 40.010133411-03
Impugnante: A 3 Distribuidora Ltda
IE: 471937851.00-40
Proc. S. Passivo: Arianne Moreira Nunes
Origem: DF/Divinópolis

MERCADORIA – ENTRADA DESACOBERTADA - DOCUMENTO FISCAL FALSO/IDEOLOGICAMENTE FALSO.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Eduardo de Souza Assis (Revisor) e Alexandre Périssé de Abreu, que o julgavam procedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Arianne Moreira Nunes e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo. Sala das Sessões, 23 de abril de 2013. Luciana Mundim de Mattos Paixão - Presidente Orias Batista Freitas - Relator

Decisão preliminar de não conhecimento do recurso interposto, por não atendimento aos pressupostos previstos na legislação tributária, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança nº 44.747/08. O recurso deverá estar acompanhado do documento de arrecadação da taxa de expediente, quando devida, observando-se o disposto no artigo 167, § 2º do mesmo diploma legal. Vencido referido prazo sem o pagamento do crédito tributário ou interposição de recurso, o PTA será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança.

Acórdão: 4.071/13/CE Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000172479-75
Recurso de Revisão: 40.060133775-36
Recorrente: Nutriaria Alimentos Ltda
IE: 578063178.00-02
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Proc. S. Passivo: Paula da Silva Morandi/Outro(s)
Origem: DF/BH-3 - Belo Horizonte

RECURSOS DE REVISÃO – NÃO CONHECIMENTO – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Shirley Daniel de Carvalho. Sala das Sessões, 24 de maio de 2013. André Barros de Moura - Presidente Luciana Mundim de Mattos Paixão - Relatora

Decisão proferida contra a qual não cabe recurso, com aplicação do permissivo legal. O PTA será encaminhado à repartição fazendária de origem, ficando à disposição pelo prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, para quitação do crédito tributário remanescente. O não pagamento dos valores devidos, no prazo mencionado, implicará perda do benefício, sendo a multa restabelecida no seu valor original, nos termos do artigo 53, § 8º, da Lei nº 6763/75.

Acórdão: 21.003/13/3ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000188603-44
Impugnação: 40.010133812-96
Impugnante: Caramico Indústria de Produtos para Calçados Ltda - EPP
IE: 211173303.00-45
Proc. S. Passivo: Marconi Holanda Mendes/Outro(s)
Origem: DFT/Pouso Alegre/ Sul

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ARQUIVO ELETRÔNICO - FALTA DE ENTREGA - SINTEGRA.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo. Sala das Sessões, 29 de maio de 2013. José Luiz Drumond - Presidente Rodrigo da Silva Ferreira - Relator

Acórdão: 20.133/13/2ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000189124-09
Impugnação: 40.010133848-30
Impugnante: Francisco Alvarenga Maciel - ME
IE: 049939241.00-96
Origem: DFT/Pouso Alegre/ Sul

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ARQUIVO ELETRÔNICO - FALTA DE ENTREGA - SINTEGRA.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, por maioria de votos, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo. Vencido o Conselheiro Alexandre Périssé de Abreu, que não o acionava. Sala das Sessões, 04 de junho de 2013. André Barros de Moura - Presidente Sauro Henrique de Almeida - Relator

Acórdão: 21.005/13/3ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000189125-73
Impugnação: 40.010133813-77
Impugnante: Itabras Comércio, Exportação e Importação de Pedras Ltda

IE: 001280064.00-65
Origem: DFT/Pouso Alegre/ Sul

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ARQUIVO ELETRÔNICO - FALTA DE ENTREGA - SINTEGRA.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo. Sala das Sessões, 04 de junho de 2013. José Luiz Drumond - Presidente Orias Batista Freitas - Relator

Acórdão: 21.007/13/3ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000189235-41
Impugnação: 40.010133890-50
Impugnante: Luiz Roberto Costa Fortes - EPP
IE: 722388343.00-37
Origem: DFT/Pouso Alegre/ Sul

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ARQUIVO ELETRÔNICO - FALTA DE ENTREGA - SINTEGRA.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo. Sala das Sessões, 04 de junho de 2013. José Luiz Drumond - Presidente Orias Batista Freitas - Relator

#### INTIMACAO Nº 37/2013

Ficam cientificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Especial do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

Decisão proferida contra a qual caberá recurso próprio no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, nos termos do artigo 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08. O recurso deverá estar acompanhado do documento de arrecadação da taxa de expediente, quando devida, observando-se o disposto no artigo 167, § 2º do mesmo diploma legal. Vencido referido prazo sem o pagamento do crédito tributário ou interposição de recurso, o PTA será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança.

Acórdão: 20.090/13/2ª Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000185409-94
Impugnação: 40.010133393-03
Impugnante: Megafort Distribuidora Importação e Exportação Ltda
IE: 186989095.00-17
Proc. S. Passivo: Geraldo Roberto Gomes/Outro(s)
Origem: DF/Contagem

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - RESOLUÇÃO Nº 3.166/01.
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST - RESOLUÇÃO Nº 3166/01 – PRODUTOS DIVERSOS.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Cássio Amorim Rebouças. Sala das Sessões, 02 de maio de 2013. André Barros de Moura - Presidente Ricardo Wagner Lucas Cardoso - Relator

Acórdão: 20.091/13/2ª Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000183380-44
Impugnação: 40.010133392-22
Impugnante: Megafort Distribuidora Importação e Exportação Ltda
IE: 186989095.00-17
Proc. S. Passivo: Geraldo Roberto Gomes/Outro(s)
Origem: DF/Contagem

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - RESOLUÇÃO Nº 3.166/01.
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST -RESOLUÇÃO Nº3.166/01.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Cássio Amorim Rebouças. Sala das Sessões, 02 de maio de 2013. André Barros de Moura - Presidente Ricardo Wagner Lucas Cardoso - Relator

Decisão proferida contra a qual caberá recurso próprio no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, nos termos do artigo 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, sujeita a reexame de ofício pela Câmara Especial, consoante artigo 163, § 2º do mesmo diploma legal.

Acórdão: 20.085/13/2ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000171412-98
Impugnação: 40.010130778-56
Impugnante: Vale Manganês S.A
IE: 056123280.04-58
Proc. S. Passivo: Rodolfo de Lima Gropen/Outro(s)
Origem: DF/BH-3 - Belo Horizonte

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - MATERIAL DE USO E CONSUMO/BEM ALHEIO.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para: 1 - excluir as exigências relativas aos materiais utilizados na montagem do “Sistema de Refrigeração da Água do Forno”; 2 - excluir as exigências vinculadas aos materiais de “uso e consumo” na atividade produtiva, na proporção das saídas destinadas ao exterior em relação às saídas totais do estabelecimento, ocorridas até 13/08/07. Vencido, em parte, o Conselheiro Marco Túlio da Silva (Relator) que, em relação ao item 2, excluía apenas os juros e multas, nos termos do art. 100, inciso III, c/c parágrafo único do CTN. Vencido, em parte, o Conselheiro Ricardo Wagner Lucas Cardoso que, em relação ao item 2, excluía as multas e, com relação aos juros, determinava a sua incidência a partir de 30/07/10, nos termos do art. 100, inciso III, c/c parágrafo único do CTN. Designado relator o Conselheiro André Barros de Moura (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. João Manoel Martins Vieira Rolla e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Antônio Sousa Rodrigues. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo. Sala das Sessões, 30 de abril de 2013. André Barros de Moura - Presidente / Relator designado

Acórdão: 20.089/13/2ª Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000171908-68
Impugnação: 40.010130869-28
Impugnante: Vale Manganês S.A
IE: 056123280.04-58
Proc. S. Passivo: Rodolfo de Lima Gropen/Outro(s)
Origem: DF/BH-3 - Belo Horizonte

MINAS GERAIS - CADERNO 1
CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - ENERGIA ELÉTRICA.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir as exigências na proporção das saídas destinadas ao exterior em relação às saídas totais do estabelecimento até 13/08/07, no que se refere à energia elétrica consumida no estabelecimento autuado nos setores laboratório físico, fornos de refino, laboratório químico, britagem de ligas, briquetagem, fornos de redução. Vencido, em parte, o Conselheiro Fernando Luiz Saldanha (Relator), que o julgava parcialmente procedente para excluir apenas os juros e multas, com base no art. 100, III c/c parágrafo único do CTN, na proporção das saídas destinadas ao exterior em relação às saídas totais do estabelecimento, no que se refere à energia elétrica consumida no estabelecimento autuado, até o dia 13/08/07, nos setores laboratório físico, fornos de refino, laboratório químico, britagem de ligas, briquetagem, fornos de redução, devendo os juros moratórios incidentes sobre o “quantum” do imposto exigido no período em comento, voltar a incidir a partir de 14/08/07, com emprego dos índices da Taxa Selic que, por sua vez, resulta de disposição legal (art. 226 da Lei nº 6.763/75). Vencido, em parte, o Conselheiro Ricardo Wagner Lucas Cardoso que divergia do Conselheiro Relator para excluir, ainda, as multas aplicadas sobre as operações realizadas após 13/08/07, determinando a incidência dos juros moratórios somente a partir da data da intimação do Auto de Infração. Designado relator o Conselheiro André Barros de Moura (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. João Manoel Martins Vieira Rolla e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Cássio Amorim Rebouças. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo. Sala das Sessões, 02 de maio de 2013. André Barros de Moura - Presidente / Relator designado

Acórdão: 20.093/13/2ª Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.0000171958-19
Impugnação: 40.010130873-47
Impugnante: Vale Manganês S.A
IE: 461123280.01-02
Proc. S. Passivo: Rodolfo de Lima Gropen/Outro(s)
Origem: DF/BH-3 - Belo Horizonte

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - ENERGIA ELÉTRICA.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir as exigências na proporção das saídas destinadas ao exterior em relação às saídas totais do estabelecimento até 13/08/07, no que se refere à energia elétrica consumida no estabelecimento autuado nos setores laboratórios, matéria prima do R1, matéria prima do R2R3, galpão britagem e galpão britagem expedição, prédio R1, prédio R2R3. Vencido, em parte, o Conselheiro Fernando Luiz Saldanha (Relator), que o julgava parcialmente procedente, excluindo-se os juros e multas, com base no art. 100, III c/c parágrafo único do CTN, na proporção das saídas destinadas ao exterior em relação às saídas totais do estabelecimento, no que se refere à energia elétrica consumida no estabelecimento autuado, até o dia 13/08/07, nos setores laboratórios, matéria prima do R1, matéria prima do R2R3, galpão britagem e galpão britagem expedição, prédio R1, prédio R2R3, devendo os juros moratórios incidentes sobre o “quantum” do imposto exigido no período em comento voltar a incidir a partir de 14/08/07, com emprego dos índices da Taxa Selic que, por sua vez, resulta de disposição legal (art. 226 da Lei nº 6.763/75). Vencido, em parte, o Conselheiro Ricardo Wagner Lucas Cardoso que divergia do Conselheiro Relator para excluir, ainda, as multas aplicadas sobre as operações realizadas após 13/08/07, determinando a incidência dos juros moratórios somente a partir da data da intimação do Auto de Infração. Designado relator o Conselheiro André Barros de Moura (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. João Manoel Martins Vieira Rolla e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Cássio Amorim Rebouças. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo. Sala das Sessões, 02 de maio de 2013. André Barros de Moura - Presidente / Relator designado

Decisão proferida contra a qual caberá recurso próprio no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, nos termos do disposto no artigo 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08. O recurso deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento integral da taxa de expediente, quando devida, observado o disposto no artigo 167, § 2º do mesmo diploma legal. Vencido referido prazo sem o pagamento do crédito tributário ou interposição de recurso, o PTA será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança, salvo na hipótese de interposição de recurso pela Fazenda Pública Estadual.

Acórdão: 20.962/13/3ª Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000182255-92
Impugnação: 40.010133379-98
Impugnante: Indumyll Indústria e Comercio Ltda
IE: 062440574.00-70
Origem: DF/BH-3 - Belo Horizonte

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - BEM PARA O ATIVO PERMANENTE - PROPORCIONALIDADE.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de cerceamento do direito de defesa. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para conceder à Impugnante créditos do imposto relativos aos bens do ativo permanente, à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos) mês, observadas as normas contidas no art. 66, §§ 3º e 5º, Parte Geral do RICMS/02. Vencidos, em parte, os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Relatora) e Orias Batista Freitas, que o julgavam improcedente, e o Conselheiro Eduardo de Souza Assis, que o julgava procedente. Designado relator o Conselheiro José Luiz Drumond (Revisor). Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana. Sala das Sessões, 07 de maio de 2013. José Luiz Drumond - Presidente / Relator designado

Acórdão: 20.963/13/3ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000182258-35
Impugnação: 40.010133380-72
Impugnante: Indumyll Indústria e Comércio Ltda
IE: 062440574.00-70
Origem: DF/BH-3 - Belo Horizonte

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - BEM PARA O ATIVO PERMANENTE - PROPORCIONALIDADE.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de cerceamento do direito de defesa. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para conceder à Impugnante créditos do imposto relativos aos bens do ativo permanente, à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos) mês, observadas as normas contidas no art. 66, §§ 3º e 5º, Parte Geral do RICMS/02. Vencidos, em parte, os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Relatora) e Orias Batista Freitas, que o julgavam parcialmente procedente para excluir as exigências relativas ao exercício de 2008, e o Conselheiro Eduardo de Souza Assis, que o julgava procedente. Designado relator o Conselheiro José Luiz Drumond (Revisor). Sala das Sessões, 07 de maio de 2013. José Luiz Drumond - Presidente / Relator designado

Maria de Lourdes Medeiros
Presidente do CC/MG

Endereço CC/MG: Av. João Pinheiro, 581 - Funcionários - CEP 30130-180 - Belo Horizonte-MG.
Internet: http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho\_contribuintes/